**Normativa Interna Nº 02/2017, de 05 de abril de 2017**

|  |  |
| --- | --- |
|  | ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS CAMPUS ARAPIRACA/PENEDO/UFAL |

 O COLEGIADO DE CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, CAMPUS ARAPIRACA, UNIDADE EDUCACIONAL PENEDO, no uso de suas atribuições legais, decide por normatizar o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE). Sendo assim,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Da Composição do NDE**

**Art. 1°.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas UFAL Penedo é um órgão consultivo e de assessoramento vinculado ao Colegiado do Curso, com o objetivo de implementar, acompanhar e atuar no processo de concepção, avaliação, desenvolvimento, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso, sendo composto de:

I. 05 (cinco) representantes do Corpo Docente (Professores Efetivos, com titulação em nível de Pós-Graduação e com experiência docente), vinculados ao Curso (com no mínimo 1/3 de suas atividades didáticas ligadas ao Curso de Ciências Biológicas da UFAL/Penedo) e eleitos mediante Consulta efetivada pelo Colegiado do Curso para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução (entende-se como recondução a não realização de eleição, sendo os membros efetivos indicados por unanimidade do colegiado);

II. Além desses professores, o NDE terá como integrante o Coordenador do Curso.

Parágrafo Único – O NDE escolherá 01 (um) Coordenador entre os docentes que o integram (exceto o docente Coordenador do Curso).

**CAPÍTULO II**

**Da Coordenação e das Reuniões**

**Art. 2°.** O NDE terá um coordenador que o presidirá, eleito entre os integrantes do NDE, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a 01 (uma) recondução.

**Art. 3°.**O NDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, sob a presidência do Coordenador ou seu substituto legal.

§ 1°- As reuniões do NDE serão convocadas por escrito, pelo seu Coordenador ou substituto legal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias;

§ 2º - As reuniões extraordinárias terão apenas um ponto de pauta.

§ 3° - As reuniões serão realizadas com "*quorum*" mínimo 70% dos membros efetivos do NDE.

§ 4° - Os encaminhamentos do NDE serão definidos por maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 5° - Serão lavradas atas das reuniões do NDE.

§ 6° - A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, cabendo ao coordenador solicitar a substituição do representante que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, desde que sem apresentação de justificativa e/ou diante de justificativa não aceita pelo NDE.

§ 7° - O representante que não puder comparecer a uma reunião poderá justificar sua falta em até 03 dias úteis após a realização da mesma, através de encaminhamento a Coordenação do NDE.

§ 8º – As reuniões ordinárias terão duração máxima de 4 (quatro) horas e as reuniões extraordinárias terão duração máxima definida ao início da reunião.

**Art. 4°.** Das decisões do NDE caberão análise e aprovação pelo Colegiado do Curso.

**CAPÍTULO III**

**Das Atribuições do NDE**

**Art. 5°.** São atribuições deste NDE:

I - Assessorar ao Colegiado do Curso no processo de elaboração e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, mantendo atualizado o currículo do curso, em observação aos objetivos do ensino superior, ao perfil do egresso desejado, características e necessidades regionais da área e do mercado de trabalho.

II – Analisar e promover mecanismos para atualização das ementas das disciplinas constantes do currículo pleno do curso e, posteriormente, encaminhá-las as respectivas instâncias superiores.

III – Desenvolver e/ou aplicar métodos e técnicas para a autoavaliação do Projeto Pedagógico do Curso, propondo, quando cabível, as alterações que se fizerem necessárias.

IV - Manter em arquivo todas as informações de interesse do curso, inclusive atas de suas reuniões, a fim de zelar pelo cumprimento das exigências legais.

**CAPÍTULO IV**

**Do Coordenador**

**Art. 6°.** Compete ao Coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões do NDE, cabendo-lhe o direito de voto de qualidade.

II - Coordenar e supervisionar o trabalho de elaboração e/ou atualização do Projeto Político Pedagógico.

III - Participar das reuniões do Fórum das Licenciaturas.

IV - Encaminhar à Coordenação do Curso necessidades de infraestrutura, para providências, visando garantir à comunidade acadêmica o pleno acesso ao proposto no Projeto Político Pedagógico.

V- Representar oficialmente o NDE.

VI - Exercer outras atribuições compatíveis.

Parágrafo único. O coordenador será substituído em todas as suas atribuições, em suas faltas ou impedimentos legais, pelo membro do NDE mais antigo no magistério da Universidade.

**CAPÍTULO V**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 7°.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

**Art. 8°.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso e sua devida publicação.

Sala da Coordenação do Curso de Ciências Biológicas da UFAL Penedo, em 05 de abril de 2017.

Profª. Ana Paula Portela

Coordenadora do Curso de Ciências Biológicas